



## ORIENTAÇÃO SOBRE O COMUNICADO SGP nº 87/2025

Assunto: Recolhimento de Contribuição Previdenciária – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/SPPREV

O comunicado abre a possibilidade de o Servidor fazer a contribuição previdenciária sobre a parcela não incorporada de seus vencimentos.

Este procedimento é válido somente aos servidores da **ATIVA**.

Todos os Servidores do Tribunal de Justiça devem observar esse comunicado, em especial os que tenham os códigos abaixo discriminados em seu holerite de julho de 2025, que tem seu pagamento agora no dia 06/08/2025, que são:

| CODIGO | DESCRIÇÃO                           | NATUREZA        |
|--------|-------------------------------------|-----------------|
| 001801 | DIFERENCA DE VENCIMENTO             | Não incorporada |
| 004899 | GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCT.      | Não incorporada |
| 004900 | GRATIFICACAO JUDICIARIA             | Não incorporada |
| 004901 | GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCENTUAL  | Não incorporada |
| 004905 | GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCT.      | Não incorporada |
| 004906 | GRATIFICACAO JUDICIARIA             | Não incorporada |
| 004907 | GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCENTUAL  | Não incorporada |
| 004911 | GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCT.      | Não incorporada |
| 004912 | GRATIFICACAO JUDICIARIA             | Não incorporada |
| 004913 | GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCENTUAL  | Não incorporada |
| 004918 | GRATIFICACAO ESTENOTIPISTA          | Não incorporada |
| 004920 | GRATIFICACAO PESQUISADOR            | Não incorporada |
| 004925 | GRAT. DESEMP. ATIV. CARTORARIAS     | Não incorporada |
| 005839 | GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO PERCT | Não incorporada |
| 005840 | GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO       | Não incorporada |
| 005841 | GRATIF. REPRESENTACAO PERCENTUAL    | Não incorporada |
| 005845 | GRATIFICACAO REPRESENTACAO PERCT.   | Não incorporada |
| 005846 | GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO       | Não incorporada |
| 005847 | GRATIF. REPRESENTACAO PERCENTUAL    | Não incorporada |
| 005851 | GRATIFICACAO REPRESENTACAO PERCT.   | Não incorporada |
| 005852 | GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO       | Não incorporada |
| 005853 | GRATIF. REPRESENTACAO PERCENTUAL    | Não incorporada |
| 007826 | COMPL ENQUAD 1111/10 NAO INCORP     | Não incorporada |
| 007829 | COMPL ENQUAD LC1217/13 NAO INCORP   | Não incorporada |
| 008849 | ACAO JUD ATS S/ PARC NAO INCORP     | Não incorporada |
| 008851 | ACAO JUD ATS EC 19 PARC NAO INC     | Não incorporada |
| 008853 | ACAO JUD 6 PARTE PARC NAO INCORP    | Não incorporada |

|        |                                     |                 |
|--------|-------------------------------------|-----------------|
| 008855 | ACAO JUD ATS 6PTE PARC NAO INCORP   | Não incorporada |
| 009824 | ADIC TEMPO SERV S/VERBAS NAO INCORP | Não incorporada |
| 009826 | ADIC QUALIF S/ VERBAS NAO INCORP    | Não incorporada |
| 009828 | ADIC QUAL S/ VERBAS N INCORP - AJUD | Não incorporada |
| 010813 | SEXTA PARTE S/ VERBAS NAO INCORP    | Não incorporada |
| 011001 | DESIGNACAO EM CARGO VAGO            | Não incorporada |
| 011002 | DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO          | Não incorporada |
| 011801 | PRO-LAB.SUB.ADM.CARGO N.CRIADO      | Não incorporada |
| 011827 | NOMEACAO COMISSAO - DIFER SAL BASE  | Não incorporada |
| 012081 | ADIC INSALUB GRAU MIN LC 1179/2012  | Não incorporada |
| 012082 | ADIC INSALUB GRAU MED LC 1179/2012  | Não incorporada |
| 012083 | ADIC INSALUB GRAU MAX LC 1179/2012  | Não incorporada |

Cada caso deve ser estudado individualmente, pois vai depender principalmente do tempo que falta para se aposentar.

Em linhas gerais, para quem falta mais de 10 anos para se aposentar, a melhor alternativa é:

**“Desejo que o desconto previdenciário incida apenas sobre as verbas próprias do meu cargo efetivo, acrescidas das verbas incorporadas aos meus vencimentos.”**

---

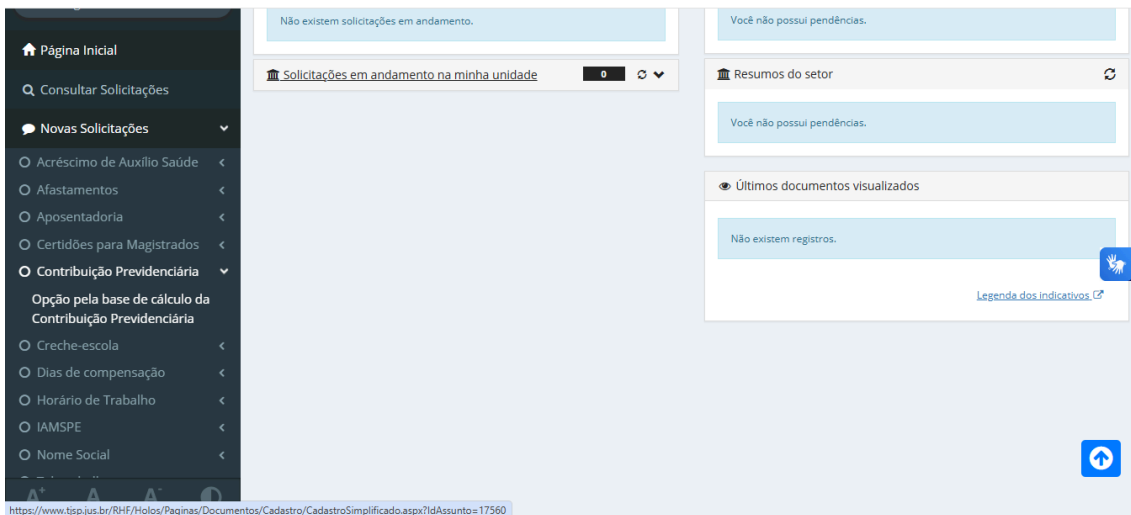
Elaboramos um passo a passo de como o associado da ASSETJ pode acessar o sistema Hólos e fazer a sua opção:

#### **PASSO A PASSO:**

No site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) , acesse a INTRANET, em seguida o PORTAL DO SERVIDOR;

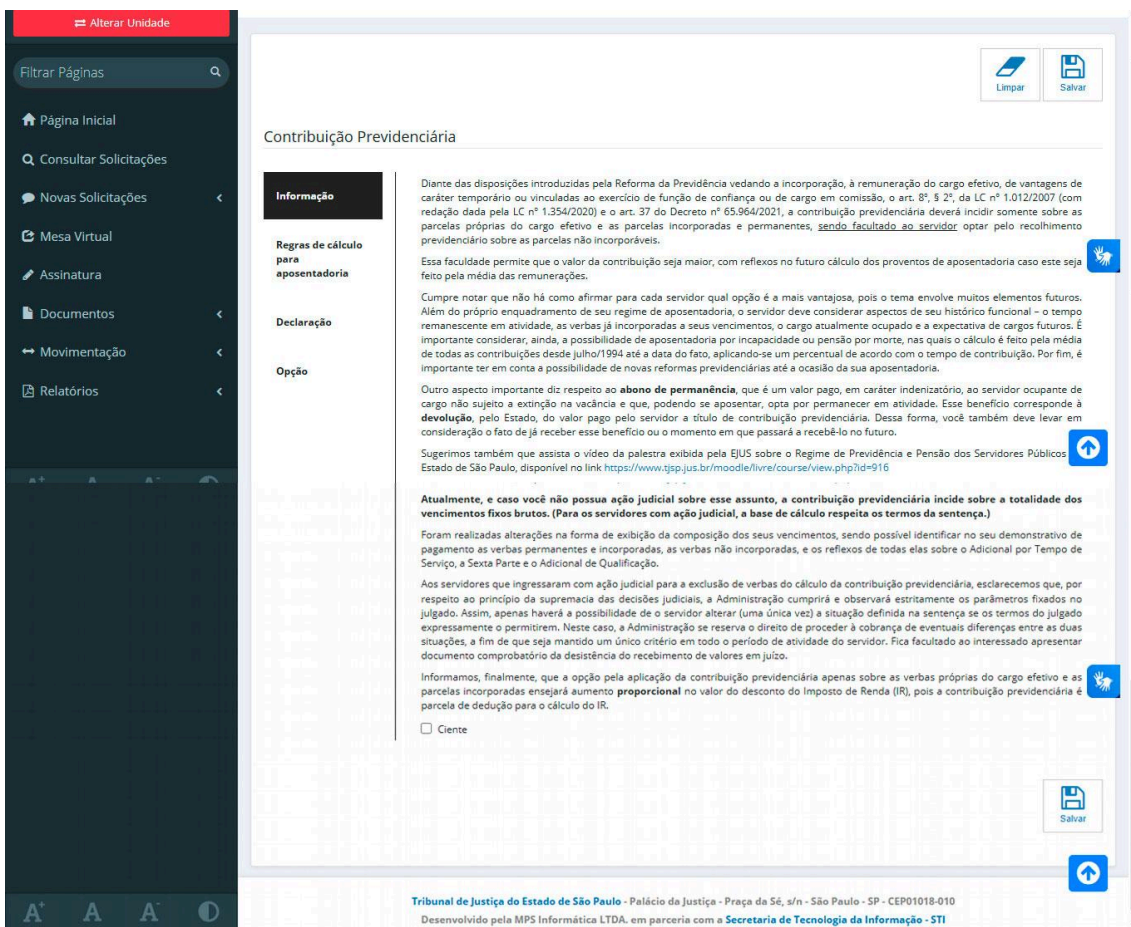
No canto superior à direita tem três pontinhos ao lado da sua foto, ao clicar com o mouse vai abrir ENDEREÇOS DE ACESSO, selecione a opção HÓLOS;

No Hólos, selecione **NOVAS SOLICITAÇÕES** e em seguida **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**;



The screenshot shows the ASSETJ mobile app interface. On the left is a dark sidebar menu with options: 'Página Inicial', 'Consultar Solicitações', 'Novas Solicitações' (selected), 'Acréscimo de Auxílio Saúde', 'Afastamentos', 'Aposentadoria', 'Certidões para Magistrados', 'Contribuição Previdenciária' (selected), 'Opção pela base de cálculo da Contribuição Previdenciária', 'Creche-escola', 'Dias de compensação', 'Horário de Trabalho', 'IAMSPE', and 'Nome Social'. The main screen displays a status message 'Não existem solicitações em andamento.' and a button 'Solicitações em andamento na minha unidade' with a count of 0. Below this, there are sections for 'Resumos do setor' (showing 'Você não possui pendências.'), 'Últimos documentos visualizados' (showing 'Não existem registros.'), and a 'Legenda dos indicadores' link. At the bottom, there is a URL: <https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/Paginas/Documentos/Cadastro/CadastroSimplificado.aspx?idAssunto=17560>.

Leia atentamente o item **INFORMAÇÃO**, ao final dê o **CIENTE** e **SALVAR**;



The screenshot shows the 'Contribuição Previdenciária' screen in the ASSETJ mobile app. The left sidebar menu is the same as in the previous screenshot. The main screen has a title bar 'Contribuição Previdenciária' with 'Limpar' and 'Salvar' buttons. Below the title bar is a tabbed interface with 'Informação' (selected), 'Regras de cálculo para aposentadoria', 'Declaração', and 'Opção'. The 'Informação' tab contains the following text:

Diante das disposições introduzidas pela Reforma da Previdência vedando a incorporação, à remuneração do cargo efetivo, de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, o art. 8º, § 2º, da LC nº 1.012/2007 (com redação dada pela LC nº 1.354/2020) e o art. 37 do Decreto nº 65.964/2021, a contribuição previdenciária deverá incidir somente sobre as parcelas próprias do cargo efetivo e as parcelas incorporadas e permanentes, sendo facultado ao servidor optar pelo recolhimento previdenciário sobre as parcelas não incorporáveis.

Essa faculdade permite que o valor da contribuição seja maior, com reflexos no futuro cálculo dos proventos de aposentadoria caso este seja feito pela média das remunerações.

Cumpra-se notar que não há como afirmar para cada servidor qual opção é a mais vantajosa, pois o tema envolve muitos elementos futuros. Além do próprio enquadramento de seu regime de aposentadoria, o servidor deve considerar aspectos de seu histórico funcional – o tempo remanescente em atividade, as verbas já incorporadas a seus vencimentos, o cargo atualmente ocupado e a expectativa de cargos futuros. É importante considerar, ainda, a possibilidade de aposentadoria por incapacidade ou pensão por morte, nas quais o cálculo é feito pela média de todas as contribuições desde julho/1994 até a data do fato, aplicando-se um percentual de acordo com o tempo de contribuição. Por fim, é importante ter em conta a possibilidade de novas reformas previdenciárias até a ocasião da sua aposentadoria.

Outro aspecto importante diz respeito ao **abono de permanência**, que é um valor pago, em caráter indenizatório, ao servidor ocupante de cargo não sujeito a extinção na vacância e que, podendo se aposentar, opta por permanecer em atividade. Esse benefício corresponde à **devolução**, pelo Estado, do valor pago pelo servidor a título de contribuição previdenciária. Dessa forma, você também deve levar em consideração o fato de já receber esse benefício ou o momento em que passará a recebê-lo no futuro.

Sugerimos também que assista o vídeo da palestra exibida pela EJUST sobre o Regime de Previdência e Pensão dos Servidores Públicos Estado de São Paulo, disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=916>

**Atualmente, e caso você não possua ação judicial sobre esse assunto, a contribuição previdenciária incide sobre a totalidade dos vencimentos fixos brutos. (Para os servidores com ação judicial, a base de cálculo respeita os termos da sentença.)**

Foram realizadas alterações na forma de exibição da composição dos seus vencimentos, sendo possível identificar no seu demonstrativo de pagamento as verbas permanentes e incorporadas, as verbas não incorporadas, e os reflexos de todas elas sobre o Adicional por Tempo de Serviço, a Sexta Parte e o Adicional de Qualificação.

Aos servidores que ingressaram com ação judicial para a exclusão de verbas do cálculo da contribuição previdenciária, esclarecemos que, por respeito ao princípio da supremacia das decisões judiciais, a Administração cumprirá e observará estritamente os parâmetros fixados no julgado. Assim, apenas haverá a possibilidade de o servidor alterar (uma única vez) a situação definida na sentença se os termos do julgado expressamente o permitirem. Neste caso, a Administração se reserva o direito de proceder à cobrança de eventuais diferenças entre as duas situações, a fim de que seja mantido um único critério em todo o período de atividade do servidor. Fica facultado ao interessado apresentar documento comprobatório da desistência do recebimento de valores em juízo.

Informamos, finalmente, que a opção pela aplicação da contribuição previdenciária apenas sobre as verbas próprias do cargo efetivo e as parcelas incorporadas ensejará aumento **proporcional** no valor do desconto do Imposto de Renda (IR), pois a contribuição previdenciária é parcela de dedução para o cálculo do IR.

☐ Ciente

At the bottom of the screen, there is a 'Salvar' button and a 'Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo' footer with contact information and a note about development by MPS Informática LTDA.

No item REGRAS DE CÁLCULO PARA APOSENTADORIA, siga os mesmos passos do item anterior;

Regime Ativo

Consultar Solicitações

Novas Solicitações

Mesa Virtual

Assinatura

Documentos

Movimentação

Relatórios

Contribuição Previdenciária

Informação

**Regras de cálculo para aposentadoria**

Declaração

Opção

**RESUMO DAS REGRAS DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA**

O desconto da contribuição previdenciária impacta diretamente no cálculo dos proventos de aposentadoria **pela média salarial**, pois essa média é composta pelas remunerações (vencimentos) que serviram como base para a contribuição desde julho/94 ou do início do exercício, se posterior. Dessa forma, se a contribuição previdenciária for descontada sobre a totalidade de seus vencimentos regulares **inteiros**, a média salarial tende a ser maior.

Seguem abaixo os casos em que os proventos são calculados pela média salarial:

**Aposentadoria por incapacidade permanente:** independentemente da data de ingresso no serviço público.

**Aposentadoria voluntária:** ingresso no serviço público vinculado ao RPPS a partir de 01/01/2004. **Importante:** quem ingressou no serviço público com vínculo ao RPPS a partir de 23/06/2014 tem o desconto de contribuição previdenciária limitado ao teto previdenciário (INSS), atualmente de R\$ 8.157,40 – base janeiro/2025.

**Aposentadorias especiais (deficiência e insalubridade):** independentemente da data de ingresso no serviço público.

**Pensão por morte:** em caso de servidor que falece em atividade e não preenchia os requisitos para aposentadoria voluntária com paridade. Neste caso, a pensão é calculada com base no último vencimento do cargo efetivo, acrescido das incorporações.

**Aposentadoria voluntária de servidores que ingressaram no serviço público com vínculo ao RPPS até 31/12/2003:** para este caso, há duas regras:

- O servidor pode se aposentar com proventos calculados com base no último vencimento do cargo efetivo, acrescido das incorporações. Nesta regra, não é aplicado o cálculo pela média, de modo que a contribuição previdenciária paga pelo servidor sobre os valores não incorporados não produz reflexo financeiro.
- O servidor pode optar pela aposentadoria **com proventos calculados pela média salarial e correção dos proventos com base no índice aplicado ao INSS**, desde que preencha os requisitos necessários. Neste caso, a contribuição previdenciária sobre os valores não incorporados é considerada no cálculo da média e pode representar um valor de aposentadoria inicial mais vantajoso.

☐ Ciente

No Item DECLARAÇÕES, assinale as mesmas, pois só existe essa opção;

Filtrar Páginas

Página Inicial

Consultar Solicitações

Novas Solicitações

Mesa Virtual

Assinatura

Documentos

Movimentação

Relatórios

Contribuição Previdenciária

Informação

Regras de cálculo para aposentadoria

**Declaração**

Opção

**DECLARO: (todos os itens devem ser assinalados)**

☐ Estar ciente dos esclarecimentos acima prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas referentes à base de cálculo da contribuição previdenciária e resumo das regras de cálculo da aposentadoria.

☐ Ter acesso à palestra sobre os regimes de Previdência e Pensão dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

☐ Estar ciente de que minha opção pode impactar no cálculo de proventos de aposentadoria e é única, definitiva e irreversível.

☐ Estar ciente de que, caso já exista ou venha a existir decisão judicial em meu favor acerca do mesmo objeto, ela prevalecerá sobre a opção abaixo, que será automaticamente revogada, cabendo, ainda, a cobrança em folha dos valores referentes às diferenças entre as duas situações.

☐ Ciente



Por fim, no item **OPÇÃO**, faça a sua escolha:

**Fique ciente que após fazer a sua opção ela não poderá ser alterada.**

Não existe uma resposta única, pois o regramento demanda análise caso a caso para verificar se compensa ou não fazer a opção.